



CARTILHA LGPD

APLICAÇÃO DA LEI GERAL

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Índice

CAPITULO I Objetivos da cartilha de aplicação da LGPD	04	CAPITULO VIII Principais participantes e responsabilidades	11	CAPITULO XIV Não conformidade	23
CAPITULO II O que é LGPD	05	CAPITULO IX Segurança de dados	12	CAPITULO XV Confidencialidade	24
CAPITULO III Definições	06	CAPITULO X Responsabilidade e indenização	12	CAPITULO XVI Casos omissos	24
CAPITULO IV Princípios	08	CAPITULO XI Boas práticas	13	CAPITULO XVII Outras disposições	24
CAPITULO V Critérios para uso de dados	09	CAPITULO XII Política de privacidade de colaboradores	19		
CAPITULO VI Direito dos titulares dos dados	09	CAPITULO XIII Política de privacidade de fornecedores e clientes	21		
CAPITULO VII Término do tratamento de dados pessoais	10				



Capítulo I

Objetivos da cartilha de aplicação da LGPD

1. Introduzir, no âmbito da **ANASTACIO**, o assunto de forma simplificada, clara e didática;
2. Informar quanto aos principais conceitos relativos à LGPD, a fim de nortear a atuação de todos os que realizam tratamento de dados;
3. Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de **Dados Pessoais**;
4. Indicar os agentes envolvidos e os ciclos de **Tratamento de Dados Pessoais**;
5. Esclarecer e conscientizar sobre os direitos dos **Titulares de Dados Pessoais**;
6. Fornecer exemplos adequados à realidade da **ANASTACIO**;
7. Fomentar a disseminação da cultura de proteção de dados na **ANASTACIO**.

Capítulo II

O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, busca padronizar as normas e práticas de proteção de **Dados Pessoais**, inclusive nos meios digitais, em âmbito nacional, em acordo com as regras internacionais mais atuais a este respeito.

A elaboração da LGPD foi pautada no General Data Protection Regulation (GDPR), Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia. No Brasil, a proteção de dados possui natureza jurídica de direito e garantia fundamental, com base no inciso XII-A do art. 5º e o inciso XXX do art. 22 da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 17.

Dessa forma a LGPD visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física). Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de **Dados Pessoais**, online e/ou offline.

OS DADOS DEVERÃO SER UTILIZADOS APENAS PARA AS FINALIDADES ESPECÍFICAS PARA AS QUAIS FORAM COLETADOS E DEVIDAMENTE INFORMADAS AOS TITULARES (PRINCÍPIO DA FINALIDADE). SOMENTE DEVEM SER COLHIDOS OS DADOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA QUE SE POSSA ATINGIR A FINALIDADE (PRINCÍPIO DA MINIMIZAÇÃO DA COLETA). APÓS ALCANÇADA A FINALIDADE PELA QUAL ELES FORAM COLETADOS, DEVE SER FEITA A IMEDIATA EXCLUSÃO DOS DADOS (PRINCÍPIO DA RETENÇÃO MÍNIMA).

Esta cartilha visa orientar os colaboradores da **ANASTACIO** sobre as responsabilidades e o alcance da LGPD, de forma a garantir o maior engajamento de todos na adequação da **ANASTACIO** à LGPD e, ao mesmo tempo, garantir o conhecimento de todos os seus direitos e deveres.



Capítulo III

Definições

Artigo 1º. Para fins desta **CARTILHA DE APLICAÇÃO DA LGPD DA ANASTACIO**, doravante simplesmente “**CARTILHA**”, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. **ANASTACIO:** significa a INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTACIO S/A;
- II. **Agente de Tratamento:** significa o **Controlador e o Operador**;
- III. **Anonimização:** significa a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do **Tratamento**, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- IV. **Autoridade Nacional:** significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;
- V. **Banco de Dados:** significa o conjunto estruturado de Dados Pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- VI. **Bloqueio:** significa a suspensão temporária de qualquer operação de Tratamento, mediante guarda do Dado Pessoal ou do banco de dados;
- VII. **CARTILHA:** significa a presente Cartilha de Aplicação da Lei Geral de Proteção de **Dados Pessoais da ANASTACIO**;
- VIII. **Colaboradores:** significam todos os administradores, procuradores, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral, vinculados contratualmente à uma obrigação de prestação de serviços à **ANASTACIO**;



- IX. **Consentimento:** significa a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o **Titular** concorda com o **Tratamento** de seus **Dados Pessoais** para uma finalidade determinada;
- X. **Controlador:** significa a pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao **Tratamento de Dados Pessoais**;
- XI. **Dado Anonimizado:** significa o dado relativo ao **Titular** que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento;
- XII. **Dado Pessoal:** significa a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu **Titular**, como, por exemplo, nome, sobrenome, data de nascimento, número de documento, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, carteira profissional etc., ou mesmo indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo, como, por exemplo, o endereço, correio eletrônico, número de telefone, idade, informações sobre hábitos de compra etc.;

- XIII. **Dado Pessoal Sensível:** significa o **Dado Pessoal** sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- XIV. **Eliminação:** significa a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV. **Encarregado (DPO):** significa a pessoa natural indicada pelo **Controlador** e/ou **Operador** para atuar como canal de comunicação entre o **Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional**;
- XVI. **Incidente de Segurança:** significa qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de **Dados Pessoais ou Informações Classificadas**, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte em destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de **Tratamento** de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do **Titular dos Dados Pessoais**, ou danos patrimoniais e extrapatrimoniais à **ANASTACIO**;



XVII. Informações Classificadas: significam todas e quaisquer informações da ANASTACIO, em qualquer formato, que não sejam de domínio público e que devem ser protegidas de qualquer uso ou divulgação inadequada, visando evitar prejuízos à ANASTACIO, tais como, mas não se limitando à, a situação financeira e comercial, planos estratégicos de negócios, informações de composição de preços, listas de clientes e fornecedores, planos de marketing e estratégias de desenvolvimento de negócios, pesquisas e dados técnicos, invenções e inovações, informações confidenciais fornecidas por Terceiros, a condução dos negócios, segredos industriais, propriedade intelectual, entre outras que digam respeito ao desenvolvimento da **ANASTACIO**;

XVIII. Itens Disponibilizados: significam todos os itens, materiais ou imateriais, disponibilizados pela **ANASTACIO** aos seus **Colaboradores** ou **Terceiros**, tais como, mas não se limitando ao, banco de dados, documentos, arquivos, programas de computador, contas de e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais corporativas, páginas de internet e intranet, hardwares e quaisquer meios, digitais ou físicos, de troca de informações, ainda que não **Tratadas** ou relacionadas à **Dados Pessoais ou Informações Classificadas**;

XIX. Operador: significa a pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o **Tratamento de Dados Pessoais** em nome do **Controlador**;

XX. Órgão de Pesquisa: significa o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XXI. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: significa a documentação do **Controlador** que contém a descrição dos processos de **Tratamento de Dados Pessoais** que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XXII. Terceiros: significam qualquer pessoa, natural ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da **ANASTACIO** preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços;

XXIII. Titular: significa a pessoa natural a quem se referem os **Dados Pessoais** que são objeto de **Tratamento**;

XXIV. Tratamento: significa toda operação realizada com **Dados Pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, **Eliminação**, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXV. Transferência Internacional de Dados Pessoais: significa a transferência de **Dados Pessoais** para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXVI. Uso Compartilhado de Dados: significa a comunicação, difusão, **Transferência Internacional**, interconexão de **Dados Pessoais** ou **Tratamento** compartilhado de bancos de **Dados Pessoais** por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de **Tratamento** permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.



Capítulo IV

Princípios

Artigo 2º. Para fins desta **CARTILHA**, as condutas conceituadas como **Tratamento de Dados Pessoais** pelos **Colaboradores** da **ANASTACIO**, deverão pautar-se pela boa-fé e observar os seguintes princípios:

- I. **ADEQUAÇÃO:** é a compatibilidade do **Tratamento** com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do **Tratamento**;
- II. **FINALIDADE:** é a realização do **Tratamento** para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao **Titular**, sem possibilidade de **Tratamento** posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- III. **LIVRE ACESSO:** é a garantia, aos **Titulares**, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do Tratamento, bem como sobre a integralidade de seus **Dados Pessoais**;
- IV. **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** é a impossibilidade de realização do **Tratamento** para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- V. **NECESSIDADE:** é a limitação do **Tratamento** ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do **Tratamento de Dados Pessoais**;

- VI. **PREVENÇÃO:** é a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do **Tratamento de Dados Pessoais**;
- VII. **QUALIDADE DOS DADOS:** é a garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos **Dados Pessoais**, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu **Tratamento**;
- VIII. **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** é a demonstração, pelo **Agente de Tratamento**, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de **Dados Pessoais** e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- IX. **SEGURANÇA:** é a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os **Dados Pessoais** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão das informações sob custódia;
- X. **TRANSPARÊNCIA:** é a garantia, aos **Titulares**, de apresentação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do **Tratamento** e os respectivos **Agentes De Tratamento**, observados os segredos comercial e industrial.

Capítulo V

Critérios para uso de dados

Artigo 3º. A LGPD permite o **Tratamento**, sem o **Consentimento do Titular** e quando for indispensável, nas seguintes situações:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo **Tratamento**;
- II. Proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- III. Estudos por **Órgão de Pesquisa**, garantindo sempre que possível a **Anonimização**;
- IV. Exercício regular de direitos em processos judicial, administrativo ou arbitral;
- V. Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a um contrato;
- VI. Compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- VII. Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa natural;
- VIII. Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- IX. Prevenção a fraudes e segurança do Titular.

Artigo 4º. A regra a ser seguida pela **ANASTACIO** será sempre que possível a obtenção do **Consentimento do Titular** para o uso e **Tratamento** dos seus **Dados Pessoais**.

Parágrafo Único. O compartilhamento de **Dados Pessoais**, inclusive de **Colaboradores**, pela **ANASTACIO** com quaisquer **Terceiros** deverá ser restrito ao mínimo necessário para a consecução de sua finalidade ou para cumprimento de obrigação legal. Evitando-se, sempre que possível, o **Uso Compartilhado de Dados**.

Capítulo VI

Direito dos titulares dos dados

Artigo 5º. Os **Titulares** poderão solicitar, a qualquer momento:

- I. **CONFIRMAÇÃO:** a confirmação de que existe armazenamento ou **Tratamento** de seus **Dados Pessoais**;
- II. **ACESSO:** acesso aos seus **Dados Pessoais** que estão armazenados ou em **Tratamento**;
- III. **CORREÇÃO:** corrigir os seus **Dados Pessoais** que estão armazenados ou em **Tratamento**;
- IV. **ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO, ELIMINAÇÃO:** solicitar anonimização, bloqueio, ou eliminação dos seus **Dados Pessoais**;
- V. **PORTABILIDADE:** portabilidade de seus **Dados Pessoais** para congêneres ou outro produto;
- VI. **REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO:** revogar o consentimento concedido anteriormente;
- VII. **INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO:** definir com qual entidade pública ou privada os seus **Dados Pessoais** poderão ser compartilhados.

Capítulo VII

Término do tratamento de dados pessoais

Artigo 6º. O término do **Tratamento** deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a finalidade foi alcançada ou os **Dados Pessoais** deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica;
- II. No fim do período de tratamento;
- III. Quando o consentimento for revogado pelo **Titular dos Dados Pessoais**;
- IV. Por determinação da **Autoridade Nacional**, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Artigo 7º. ELIMINAÇÃO DOS DADOS: os **Dados Pessoais** serão eliminados após o término de seu **Tratamento**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Uso exclusivo do **Controlador**, vedado seu acesso por **Terceiro**, e desde que Anonimizados os **Dados Pessoais**;
- III. Estudo por **Órgão de Pesquisa**;
- IV. Transferência a **Terceiro**.

Parágrafo Único. Ciclo de vida do **Tratamento dos Dados Pessoais** se inicia na Coleta, passando pelo Processamento, Retenção e Compartilhamento, até culminar na Eliminação, conforme abaixo:



Capítulo VIII

Principais participantes e responsabilidades

Artigo 8º. Além das boas práticas e governança os principais participantes e suas responsabilidades são:

I. CONTROLADOR:

- a. Tratar e proteger os **Dados Pessoais dos Titulares** de acordo com a LGPD;
- b. Elaborar relatório de impacto à proteção de **Dados Pessoais**;
- c. Manter registro das operações de **Tratamento de Dados Pessoais** que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- d. Comunicar à **Autoridade Nacional** e ao **Titular**, em prazo razoável, a ser definido pela Autoridade Nacional, a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos **Titulares**.

II. OPERADOR:

- a. Realizar o **Tratamento** segundo as instruções fornecidas pelo **Controlador**, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;
- b. Manter registro das operações de **Tratamento de Dados Pessoais** que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.



III. AUTORIDADE NACIONAL:

- a. Determinar as diretrizes da aplicação e fiscalização do cumprimento da LGPD.

IV. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS - DATA PROTECTION OFFICER (DPO):

- a. Aceitar reclamações e comunicações dos **Titulares**, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- b. Receber comunicações da **Autoridade Nacional** e adotar providências;
- c. Orientar os **Colaboradores** e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de **Dados Pessoais**;
- d. Executar as demais atribuições determinadas pelo **Controlador** ou estabelecidas em normas complementares.

Capítulo IX

Segurança de dados

Artigo 9º. A **ANASTACIO**, quando **Tratar** os **Dados Pessoais**, deverá adotar medidas de segurança aptas à proteção destes **Dados Pessoais** desde a coleta até a sua exclusão, inclusive em caso de incidente de segurança.

Capítulo X

Responsabilidade e indenização

Artigo 10. As **ANASTACIO** poderá ser obrigada à reparação de danos causados e comprovados no exercício da atividade de **Tratamento de Dados Pessoais** sempre que um incidente de segurança ocorrer e causar danos aos **Titulares** dos dados envolvidos. Motivo pelo qual todos os **Colaboradores** e **Terceiros** envolvidos no **Tratamento** precisam ser cientificados das responsabilidades em caso de vazamentos.

Parágrafo Único. Não há responsabilização quando for comprovado que: (i) não houve **Tratamento** de dados; (ii) o **Tratamento** não violou a LGPD; ou (iii) o dano foi decorrente de culpa exclusiva do **Titular dos Dados Pessoais**.



Capítulo XI

Boas práticas

Artigo 11. Para adequação da **ANASTACIO** à LGPD é importante que todos os **Colaboradores** e **Terceiros** sigam algumas premissas do que ser e o que não ser feito, para facilitar essa jornada, separamos algumas atividades a serem observadas:



O QUE FAZER

Realizar a troca periódica de senha.

Descartar papéis/documentos que contenham **Dados Pessoais** da forma correta (fragmentador de papel).

Utilizar a função de bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho.

Utilizar a opção sair ou desconectar para fechar os sistemas em uso mantendo a conexão VPN apenas pelo tempo necessário para realização do trabalho.

Armazenar **Dados Pessoais** preferencialmente nos sistemas de informação da **ANASTACIO** em pastas privadas com acesso restrito.

Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente e/ou ao DPO.

Ao tratar **Dados Pessoais** observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pela **ANASTACIO**.

Reduzir os riscos relacionados à segurança da informação.

Ao enviar e-mails necessários, com **Dados Pessoais**, informar a necessidade e finalidade dos referidos dados.

Evitar o acesso não autorizado, aos dados controlados pela **ANASTACIO**.

Limitar o acesso aos **Dados Pessoais** apenas aos agentes que necessitem destes para as atividades funcionais.



O QUE NÃO FAZER

Compartilhar senhas, logins e certificados digitais.

Deixar papéis/documentos que contenham **Dados Pessoais** à mostra, na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros possam ver de forma irrestrita.

Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho.

Deixar VPN conectado depois de finalizadas as atividades laborais.

Coletar informações desnecessárias, Tratá-las, compartilhá-las ou armazená-las de qualquer forma.

Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à origem, ou abrir anexos ou links de e-mails sem confirmar a necessidade com o remetente.

Utilizar **Dados Pessoais** desatualizados ou inexatos.

Enviar e-mails para pessoas ou grupos maior do que o estritamente necessário.

Enviar e-mails com **Dados Pessoais** de forma indiscriminada e sem finalidade específica, tanto no ambiente interno da **ANASTACIO** quanto para **Terceiros**.

Postar nas redes sociais **Dados Pessoais e Sensíveis de Colaboradores ou Terceiros**.

Fornecer **Dados Pessoais** por e-mail, telefone, redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer outro canal inapropriado.

Artigo 12. O banco de dados, os documentos, os arquivos, os programas de computador, as contas de e-mails, os aplicativos de mensagens, as redes sociais corporativas, as páginas de internet e intranet, os hardwares e quaisquer meios, digitais ou físicos, de troca de informações, ainda que não **Tratadas** ou relacionadas à **Dados Pessoais**, disponibilizados aos **Colaboradores** e/ou **Terceiros** (os “**Itens Disponibilizados**”) são de titularidade, propriedade e/ou licenciados à **ANASTACIO**, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser interpretados como de uso pessoal do **Colaborador** e/ou do **Terceiro**.

Parágrafo Único. Os **Colaboradores** e/ou **Terceiros** devem ter ciência de que o uso dos **Itens Disponibilizados** pode ser monitorado e/ou controlado e os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violação das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, podendo servir de evidências para aplicações de medidas disciplinares, processos administrativos e/ou judiciais.

SEÇÃO I. TRATAMENTO

Artigo 13. A **ANASTACIO**, visando à proteção das **Informações Classificadas**, classificará as informações de acordo com o grau de confidencialidade e criticidade para o seu negócio, da seguinte forma:

I. Confidencial. Classificam-se como confidenciais as **Informações Classificadas** que, se divulgadas interna ou externamente, têm potencial para trazer grandes prejuízos financeiros ou à imagem da **ANASTACIO** e, portanto, poderão ser protegidas por senha, criptografia e obrigações legais.

II. Restrita. Classificam-se como restritas as **Informações Classificadas** que dizem respeito as estratégias operacionais e de mercado da **ANASTACIO** e, devem estar disponíveis apenas para grupos restritos de **Colaboradores** e/ou **Terceiros**, devendo ser armazenadas em pastas ou diretórios restritos da rede da **ANASTACIO**.

III. Uso interno. Classificam-se como de uso interno as **Informações**

Classificadas que não podem ser divulgadas para pessoas de fora da organização, mas que, caso isso aconteça, não causarão grandes prejuízos à **ANASTACIO**, devendo ser armazenadas em pastas ou diretórios públicos da rede da **ANASTACIO**.

IV. Pública. Classificam-se como públicas as informações que não necessitam de proteção sofisticada contra vazamentos, pois podem ser de conhecimento público sem gerar qualquer prejuízo à **ANASTACIO**.

Parágrafo Único. Em relação aos **Dados Pessoais os Colaboradores** e/ou **Terceiros** devem cumprir integralmente com a LGPD e as normas internas da **ANASTACIO**.

SEÇÃO II. GESTÃO DE ACESSOS E IDENTIDADES

Artigo 14. O acesso aos **Itens Disponibilizados** pela **ANASTACIO** deve ser controlado de acordo com a sua classificação disposta no Artigo anterior, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas, mediante aprovação formal.

Parágrafo Único. Os acessos aos **Itens Disponibilizados** devem ser previamente aprovados pela gestão da **ANASTACIO**, sendo que sempre que possível serão concedidos apenas os acessos necessários aos **Colaboradores e/ou Terceiros** para o desempenho de suas atividades.

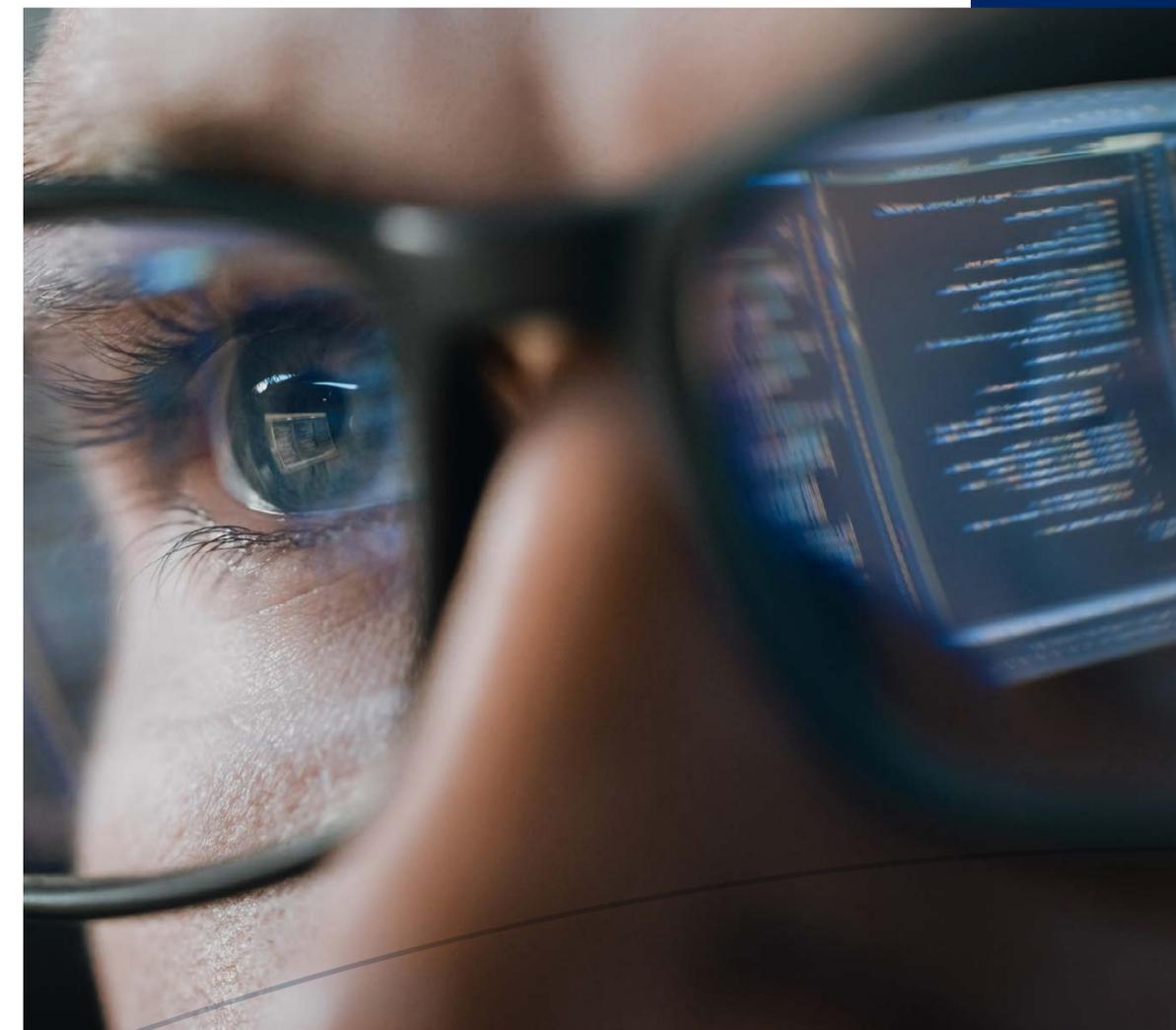
SEÇÃO III. RESPONSABILIDADES

Artigo 15. De forma a garantir o cumprimento das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, as partes a seguir elencadas são responsáveis, dentre outras obrigações, por:

I. Comitê de LGPD:

Comitê formado por representantes das áreas Jurídica, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, sem prejuízo de outros integrantes serem incluídos, responsável por aprovar, coordenar e/

ou validar a implementação das regras de boas práticas e de governança, bem como os códigos e as políticas, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de proteção de dados e segurança da tecnologia, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao **Tratamento de Dados Pessoais** e de segurança da tecnologia, tendo como atribuições:



- a. Acompanhamento dos trabalhos do **DPO**, incluindo reuniões periódicas;
- b. Apoiar no acompanhamento e na implementação dos planos de ação para correção de gaps das iniciativas de privacidade;
- c. Referendar e conferir validade executiva às decisões do **DPO**;
- d. Apoiar no preparo dos relatórios de impacto à proteção de **Dados Pessoais** (DPIA – Data Protection Impact Analysis) e na tomada de decisão dos projetos garantido o alinhamento com os requerimentos das normas de Compliance e LGPD da ANASTACIO;
- e. Participar das atividades de treinamento em proteção de **Dados Pessoais** e **Informações Classificadas**.

II. Data Protection Officer (DPO):

- a. Responsabilizar-se pelo tratamento adequado de **Dados Pessoais** em suas atividades;
- b. Realizar treinamentos aos **Colaboradores** promovendo ações educativas de conscientização da privacidade;
- c. Avaliar, sob a ótica de privacidade, os projetos que envolvam **Tratamento de Dados Pessoais** a fim de validar a aderência aos requisitos da legislação e da regulamentação aplicáveis, além de garantir privacidade como um padrão e a incorporação das medidas de segurança necessárias;
- d. Apoiar no acompanhamento e na implementação dos planos de ação para correção de gaps das iniciativas de privacidade;
- e. Apoiar no preparo dos relatórios de impacto à proteção de **Dados Pessoais** (DPIA – Data Protection Impact Analysis) e na tomada de decisão dos projetos garantido o alinhamento com os requerimentos das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**;
- f. Fornecer orientação e garantir o atendimento das requisições dos **Titulares de Dados Pessoais**, sempre que solicitado a fim de garantir que sejam respondidas dentro do prazo;
- g. Garantir a manutenção das evidências de execução e implementação das iniciativas de privacidade (princípio da responsabilização);
- h. Realizar treinamentos e a disseminação dos princípios de privacidade aos **Colaboradores**, promovendo ações educativas de conscientização da privacidade;
- i. Outras atribuições designadas pelo **Comitê de LGPD**;
- j. Participar das atividades de treinamento em proteção de **Dados Pessoais** e **Informações Classificadas**.



III. Alta direção da ANASTACIO:

- a. Prover os recursos necessários para o cumprimento das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**;
- b. Assegurar que as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** são compatíveis com os objetivos e estratégias corporativos;
- c. Demonstrar liderança e comprometimento com as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, incentivando a sua aplicação;

IV. Gestores da ANASTACIO:

- a. Responsabilizar-se pelo uso adequado de **Dados Pessoais** e **Informações Classificadas da ANASTACIO** nas atividades de seus **Colaboradores** e respectivas áreas;
- b. Identificar, classificar e rotular as **Informações Classificadas** sob sua responsabilidade, de acordo com as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**;
- c. Autorizar ou revogar os acessos às **Informações Classificadas** sob sua responsabilidade, revisando periodicamente os mesmos;
- d. Garantir que os requisitos da LGPD sejam atendidos, bem como que os seus liderados atuem de acordo com as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**;
- e. Revisar e manter atualizado o mapeamento de **Dados Pessoais**,

- pelos menos uma vez por ano (ou sempre em caso de mudanças substanciais), junto com o **Comitê de LGPD**;
- f. Garantir a adesão do tratamento de **Dados Pessoais** às bases legais previstas na LGPD;
- g. Relatar para ao **Comitê de LGPD** a ocorrência de quaisquer incidentes de **Dados Pessoais** ou segurança de dados da sua respectiva área, bem como as deficiências identificadas relacionadas ou possíveis riscos de privacidade.

V. Colaboradores:

- a. Ler, compreender, e cumprir fielmente as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, a própria LGPD e as normas de propriedade intelectual e industrial, respeitando os direitos da **ANASTACIO**;
- b. Responsabilizar-se pelo uso adequado de **Dados Pessoais** e **Informações Classificadas da ANASTACIO** em suas atividades, evitando qualquer compartilhamento que não tenha certeza de que possa ser feito;

- c. Proteger as **Informações Classificadas** contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizada pela **ANASTACIO**;
- d. Assegurar que os **Itens Disponibilizados** sejam utilizados apenas para finalidades aprovadas pela **ANASTACIO**;
- e. Não discutir assuntos de trabalho em ambientes públicos ou áreas expostas (transporte público, restaurantes, encontros sociais, etc.), incluindo a emissão de comentários e opiniões em blogs, páginas da internet, aplicativos de mensagem instantânea e redes sociais;
- f. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** ao **Comitê de LGPD**;
- g. Relatar para o **Comitê de LGPD** a ocorrência de quaisquer incidentes de **Dados Pessoais** ou segurança de dados, bem como as deficiências identificadas relacionadas ou possíveis riscos de privacidade;
- h. Não adulterar **Informações Classificadas da ANASTACIO**, incluindo cadastros de clientes, cadastro de produtos, dados regulatórios e outras informações que possam estar acessíveis através dos **Itens Disponibilizados**;
- i. Participar das atividades de treinamento em proteção de **Dados Pessoais e Informações Classificadas**, conforme orientado.

VI. Área de Tecnologia de Informação ou TI:

- a. Responsabilizar-se pelo uso adequado de **Dados Pessoais** em suas atividades;
- b. Responsabilizar-se pela eficácia e funcionalidade dos **Itens Disponibilizados** que garantam a segurança e inviolabilidade de **Dados Pessoais**;
- c. Analisar incidentes, violações e vazamentos de **Dados Pessoais** bem como efetuar a coleta de evidências técnicas;
- d. Monitorar e implementar medidas de segurança para garantir o cumprimento da legislação e das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**;
- e. Revisar e manter atualizadas as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** que estejam na sua competência;
- f. Auxiliar na implementação de mecanismos técnicos, quando necessário, para garantir o exercício pelos **Titulares** dos direitos previstos na LGPD;
- g. Prestar suporte técnico e analisar novas ferramentas e sistemas com foco na exposição de **Dados Pessoais**;
- h. Garantir a aplicação das medidas de segurança proporcionais ao risco gerado pelo **Tratamento de Dados Pessoais** e em linha com a expectativa de proteção do **Titular do Dado Pessoal**, garantindo a integridade, disponibilidade e confidencialidade destas informações;

- i. Prover todas as informações de gestão de segurança da informação solicitadas pelo **CGSI** ou pela alta direção da **ANASTACIO**;
- j. Promover ações de conscientização sobre segurança da informação para todos os **Colaboradores e Terceiros**;
- k. Propor projetos e iniciativas relacionadas ao aperfeiçoamento da segurança da informação;
- l. Participar das atividades de treinamento em proteção de **Dados Pessoais e Informações Classificadas**.

VII. Área Jurídica:

- a. Responsabilizar-se pelo uso adequado de **Dados Pessoais** em suas atividades;
- b. Assegurar que os contratos que contemplem a cessão ou o **Tratamento de Dados Pessoais** contenham cláusulas de privacidade adequadas à legislação e regulamentação aplicáveis;
- c. Prestar apoio jurídico na ocorrência de vazamentos de **Dados Pessoais**;
- d. Prestar apoio jurídico na interpretação da legislação e regulamentação relativas à proteção de **Dados Pessoais**;
- e. Apoiar na renegociação de contratos/aditivos com fornecedores e clientes que realizam o **Tratamento de Dados Pessoais**;
- f. Apoiar na interface com a **Autoridade Nacional** conjuntamente com o **DPO**;
- g. Propor projetos e iniciativas relacionadas ao aperfeiçoamento da segurança da informação;
- h. Prover ampla divulgação das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** para todos os **Colaboradores e Terceiros**;

SEÇÃO IV. GESTÃO DE ACESSOS E IDENTIDADES

Artigo 16. O acesso a informações e aos ambientes tecnológicos da **ANASTACIO** deve ser controlado de acordo com a sua classificação, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas, mediante aprovação formal.

Parágrafo Primeiro. Os acessos aos **Colaboradores e Terceiros** devem ser solicitados e aprovados somente quando necessário e para os fins de desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo. Os acessos aos espaços físicos da **ANASTACIO** deverão ser concedidos apenas aos **Colaboradores e Terceiros** autorizados, devendo manter-se controle de registro de entrada e saída, ainda que realizado por terceiros, como por exemplo, portaria do condomínio.

Parágrafo Terceiro. O departamento de Tecnologia da **ANASTACIO** realizará, de tempos em tempos e quando julgar conveniente, solicitação de troca de senhas e ajustes das credenciais de acesso eletrônico dos **Colaboradores**, de forma a manter a garantia da integridade dos acessos eletrônicos.



SEÇÃO V. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Artigo 17. De forma a garantir o cumprimento das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, os **Incidentes de Segurança** a seguir deverão ser tratados pelas áreas responsáveis e, quando for classificado como “grave”, ser submetido à análise do **Comitê de LGPD**, para apuração e responsabilização dos envolvidos:

- a. Ataque Externo;
- b. "Exposição de Dados Sensíveis";
- c. "Quebra de Autenticação";
- d. "Quebra de Controle de Acessos";
- e. "Configurações de Segurança Incorretas";
- f. Entidades Externas de XML (XXE);
- g. Cross-Site Scripting (XSS);
- h. Desserialização Insegura;
- i. Ataques de Negação;
- j. Códigos Maliciosos – Malware;
- k. Utilização de Componentes Vulneráveis;
- l. Violação da disponibilidade, confidencialidade e integridade da informação;
- m. Erros humanos;
- n. Não-conformidade com políticas ou diretrizes;
- o. Violações de procedimentos de segurança física;
- p. Mudanças descontroladas de sistemas;
- q. Mau funcionamento de software, hardware ou qualquer dos **Itens Disponibilizados**.

Parágrafo Único. Outros tipos de incidentes que não estejam elencados neste artigo, deverão ser tratados pelo **Comitê de LGPD**.

Artigo 18. Em caso de **Incidente de Segurança** que coloque em risco os **Dados Pessoais** ou as **Informações Qualificadas**, devem ser realizados alguns procedimentos específicos. São eles:

- a. **Avaliar internamente o Incidente de Segurança:** objetivando a obtenção das informações iniciais sobre impacto do evento; natureza, categoria e quantidade de **Titulares de Dados Pessoais** afetados; categoria e quantidade de dados afetados, consequências do incidente para os Titulares e a **ANASTACIO**, criticidade e probabilidade, preservando todas as evidências do **Incidente de Segurança**;
- b. **Comunicar ao Comitê de LGPD:** sobre a ocorrência do Incidente de Segurança, caso envolva Dados Pessoais;

- c. **Comunicar ao Controlador:** sobre a ocorrência do Incidente de Segurança, caso envolva **Dados Pessoais** que a **ANASTACIO** seja mera **Operadora**;
- d. **Comunicar à ANPD e ao Titular:** sobre a ocorrência do Incidente de Segurança, caso envolva **Dados Pessoais**;
- e. **Emitir o relatório final:** com todas as informações coletadas, as ações realizadas para o tratamento efetivo do evento e as considerações necessárias para promover a melhoria contínua no atendimento de incidentes e para atualizar o Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD).



Artigo 19. São responsabilidades dos **Colaboradores** da **ANASTACIO** e dos departamentos específicos:

I. Colaboradores que atuam na resposta aos **Incidentes de Segurança**:

- a. Identificar, classificar os Incidentes de Segurança e suas ocorrências, para mitigar os danos e riscos de reincidência;
- b. Assumir a responsabilidade por todo ciclo de vida do Tratamento e dos dados tratados e sob sua responsabilidade.

II. Comitê de LGPD e time de segurança da informação:

- a. Atuar como ponto focal às demais áreas da **ANASTACIO** em assuntos relacionados à proteção de dados;
- b. Reunir-se, sempre que necessário, para analisar e tomar as decisões sobre os **Incidentes de Segurança**.

III. Alta direção da ANASTACIO:

- a. Prover os recursos necessários para o cumprimento das ações tomadas para a eliminação ou mitigação dos **Incidentes de Segurança**.

Artigo 20. Os Colaboradores que possuam acesso aos dispositivos tecnológicos, software e hardware da **ANASTACIO (Itens Disponibilizados)** deverão comunicar por e-mail qualquer ocorrência de **Incidentes de Segurança** que envolvam **Dados Pessoais ou Informações Classificadas**.

Parágrafo Único. Todos os **Incidentes de Segurança** deverão ser informados ao responsável pelo departamento de Tecnologia da **ANASTACIO**, de forma a garantir a elaboração, pelo departamento, da planilha de **Incidentes de Segurança**.

Artigo 21. Em caso de **Incidentes de Segurança** o departamento de Tecnologia da **ANASTACIO** deverá buscar a identificação da causa raiz do referido incidente, devendo para tanto coletar e analisar as seguintes informações:

I. Identificação do responsável por trazer a informação do **Incidentes de Segurança**, coletando, ao menos, as seguintes informações: (a) nome completo; (b) e-mail; (c) empresa/instituição; (d) cargo; (e) área; (f) telefone; e (g) o contato técnico responsável;

II. Coletar as informações associadas ao **Incidentes de Segurança**, inclusive poderá ser obtida a partir de monitoramento de ferramentas de automação, contendo, ao menos, as seguintes informações: (a) identificação do ataque (nº do IP ou nome da máquina); (b) nº do IP ou nome da máquina; e (c) tipo de máquina;

III. Avaliar o **Incidente de Segurança** de forma a permitir uma decisão adequada sobre as medidas a serem tomadas, apresentando, ao menos, as seguintes informações: (a) tipo de incidente; (b) classificar o risco (grave, médio e baixo); (c) descrição do incidente; (d) outras informações relevantes sobre o incidente; e (e) análise da causa.

IV. Conduzir as ações necessárias para a pronta resposta ao **Incidente de Segurança**, visando minimizar quaisquer danos à **ANASTACIO** e **Terceiros**, bem como acompanhar e monitorar as ações em propostas, definindo um responsável e o prazo de execução para cada ação.

Parágrafo Primeiro. Reportar de imediato ao **Comitê de LGPD** sobre as ações e contenções aplicadas ao tratamento dos **Incidentes de Segurança**.

Parágrafo Segundo. Reportar sempre que solicitado pela alta direção da **ANASTACIO** os resultados e as sugestões para melhoria do tratamento dos **Incidentes de Segurança**.

Parágrafo Terceiro. Qualquer uso indevido das credenciais pelos **Colaboradores**, seja de forma intencional ou não, será comunicado ao gestor imediato do referido **Colaborador** e/ou ao departamento de Recursos Humanos para que o fato seja analisado e sejam tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

SEÇÃO VI. PARTES EXTERNAS

Artigo 22. De forma a garantir a exequibilidade das normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** por **Terceiros**, a **ANASTACIO** buscará, sempre que possível, incluir cláusulas de confidencialidade, sigilo, proteção de propriedade industrial e intelectual, nos contratos a serem firmados com os **Terceiros**.



Capítulo XII

Política de privacidade de colaboradores

Artigo 23. A ANASTACIO coleta, processa e trata os **Dados Pessoais e Sensíveis** como parte do processo de recrutamento e manutenção de seus **Colaboradores**, podendo coletar outros tipos de informações pessoais durante a vigência da relação firmada.

SEÇÃO I. COMO COLETAMOS OS DADOS PESSOAIS

Artigo 24. A ANASTACIO coleta, processa, armazena e trata os **Dados Pessoais** de seus **Colaboradores** durante e após o vínculo contratual firmado, podendo esses serem fornecidos: (i) voluntaria e diretamente pelo **Titular** para a ANASTACIO e seus parceiros/prepostos; (ii) por uma empresa que empregue e/ou tenha empregado o **Titular**; (iii) por órgãos públicos oficiais ou empresas especializadas no fornecimento de **Dados Pessoais e Sensíveis**; ou (iv) por fontes publicamente disponíveis, tais como, por exemplo, websites, redes sociais, órgãos protetores de crédito, entre outros.

Parágrafo Único. A ANASTACIO busca garantir que os **Dados Pessoais e Sensíveis** de seus **Colaboradores** apenas sejam manipulados por pessoas que de fato necessitem **Tratá-los**, de forma a reduzir os riscos de vazamento ou uso inadequado da informação.

SEÇÃO II. CATEGORIA DE DADOS PESSOAIS

Artigo 25. A ANASTACIO poderá coletar os seguintes **Dados Pessoais** de seus **Colaboradores** e/ou candidatos a **Colaboradores**:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número e imagem da carteira de identidade (RG);



- IV. Número e imagem do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- V. Número e imagem do título de eleitor;
- VI. Número e imagem do certificado de reservista;
- VII. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando: (a) necessário em razão da função contratada; (b) pessoa autorizada a utilizar as vagas de garagem da empresa; ou (c) pessoa autorizada a dirigir veículo automotor em nome da empresa;
- VIII. Número e imagem do cartão de vale transporte, quando utilizado pelo empregado;
- IX. Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);
- X. Número e imagem da Carteira Nacional do Serviço Único de Saúde (SUS) e quando aplicável de plano particular;
- XI. CTPS física e/ou digital;
- XII. Fotografia;
- XIII. Imagem da certidão de casamento ou declaração de união estável;
- XIV. Imagem de certificado, diploma e/ou histórico escolar;
- XV. Endereço completo;
- XVI. Número de telefone, whatsapp e endereço de e-mail;
- XVII. Banco, agência e número de contas bancárias;
- XVIII. Nome, usuário e senha específicos para o uso dos serviços da controladora;
- XIX. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o titular e a controladora;
- XX. Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno por afastamento superior a 30 (trinta) dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissional e ainda aqueles que atentem doença ou acidente;
- XXI. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze anos), carteira de vacinação dos menores de 07 (sete) anos;
- XXII. Matrícula e frequência escolar semestral dos maiores de 04 (quatro) anos;
- XIII. Imagem de contrato, boleto, comprovante de pagamento ou equivalente para reembolso de benefícios;
- XIV. Captura biométrica, imagem pessoal e voz.

SEÇÃO III. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 26. Os **Dados Pessoais** indicados na seção anterior são utilizados pela **ANASTACIO**, em síntese, para as seguintes atividades:

- I. Gestão de recrutamento e seleção;
- II. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III. Obrigação fiscal e contábil;
- IV. Obrigações e processos de medicina do trabalho;
- V. Processos judiciais, arbitrais e administrativos, de qualquer espécie;
- VI. Gestão de plano de cargos, carreiras e salários;
- VII. Benefícios, seguros e convênios;
- VIII. Processos de diagnósticos motivacionais;
- IX. Capacitação profissional, participação em treinamentos e eventos;
- X. Processos comerciais, de comunicação e marketing;
- XI. Viabilização de operações financeiras;
- XII. Operacionalização de pagamento;
- XIII. Controle de horário e assiduidade;
- XIV. Controle de acesso;
- XV. Gestão financeira e administrativa;
- XVI. Auditorias e consultorias;
- XVII. Verificação da situação financeira e documental;
- XVIII. Segurança, incluindo Tecnologia da Informação, biometria e captura e gravação de imagens e áudios;
- XIX. Comunicação corporativa e externa.

Parágrafo Único. Os **Colaboradores**, que receberem **Itens Disponibilizados** deverão firmar instrumento de responsabilidade, conforme norma de LGPD, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das disposições do referido instrumento de responsabilidade.

SEÇÃO IV. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 27. A **ANASTACIO** poderá compartilhar os **Dados Pessoais** com Terceiros nas seguintes hipóteses:

- I. Nas hipóteses em que o **Titular dos Dados Pessoais** consinta com o compartilhamento dos seus dados;
- II. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário em virtude do cumprimento de obrigações legais;
- III. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- IV. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para a execução de um contrato;
- V. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para atender interesses legítimos do **Titular dos Dados Pessoais** ou da **ANASTACIO**.

SEÇÃO V. RETENÇÃO E EXCLUSÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 28. A **ANASTACIO** reterá os **Dados Pessoais** coletados dos seus Colaboradores enquanto perdurar a relação contratual existente, sendo que após o seu término os **Dados Pessoais** serão mantidos pelo período necessário para atender obrigações legais e para o exercício regular dos direitos em juízo ou em esfera administrativa.

Parágrafo Único. Encerrada a finalidade do **Tratamento dos Dados Pessoais dos Colaboradores**, as informações serão descartadas ou anonimizadas, seguindo as diretrizes adequadas para tanto.

SEÇÃO VI. MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 29. A **ANASTACIO** implementou, e segue implementando, diversas medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os **Dados Pessoais** contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de **Tratamento de Dados Pessoais** inadequado ou ilícito, de acordo com a tecnologia disponível atualmente.

SEÇÃO VII. DIREITOS E DEVERES DOS TITULARES

Artigo 30. A **ANASTACIO** assegura ao **Titular dos Dados Pessoais** o livre exercício dos direitos previstos na LGPD e nas normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**.

SEÇÃO VIII. EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

Artigo 31. A **ANASTACIO** assegura ao **Titular dos Dados Pessoais** o livre exercício dos direitos previstos na LGPD e nas normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**.



Política de privacidade de fornecedores e clientes

Artigo 32. A **ANASTACIO** coleta, processa e trata, além das informações da pessoa jurídica do **Terceiro**, os **Dados Pessoais e Sensíveis** das pessoas naturais relacionadas ao **Terceiro**, como parte do processo cadastral, de controle patrimonial, logística e para persecução de seu objeto social perante os **Terceiros** que sejam seus fornecedores ou clientes, podendo coletar outros tipos de informações durante a vigência da relação firmada.

SEÇÃO I. COMO COLETAMOS OS DADOS PESSOAIS

Artigo 33. A **ANASTACIO** coleta, processa, armazena e trata os **Dados Pessoais** das pessoas naturais relacionadas aos **Terceiros** que sejam seus fornecedores ou clientes, durante e após o vínculo contratual firmado, podendo esses serem fornecidos: (i) voluntaria e diretamente pelo **Titular** para a **ANASTACIO** e seus parceiros/prepostos; (ii) por órgãos públicos oficiais ou empresas especializadas no fornecimento de **Dados Pessoais e Sensíveis**; ou (iii) por fontes publicamente disponíveis, tais como, por exemplo, websites, redes sociais, órgãos protetores de crédito, entre outros.

Parágrafo Único. A **ANASTACIO** busca garantir que os **Dados Pessoais e Sensíveis** das pessoas naturais relacionadas aos **Terceiros**, que sejam seus fornecedores ou clientes, apenas sejam manipulados por pessoas que de fato necessitem **Tratá-los**, de forma a reduzir os riscos de vazamento ou uso inadequado da informação.

SEÇÃO II. CATEGORIA DE DADOS PESSOAIS

Artigo 34. A **ANASTACIO** poderá coletar os seguintes **Dados Pessoais** das pessoas naturais relacionadas, de qualquer forma, com os **Terceiros**, fornecedores ou clientes da **ANASTACIO**:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- IV. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI. Endereço completo;
- VII. Número de telefone, WhatsApp e endereço de e-mail;
- VIII. Relação entre a pessoa natural do **Titular** e a empresa **Terceira**, fornecedora ou cliente da **ANASTACIO**;
- IX. Captura biométrica, imagem pessoal e voz.

SEÇÃO III. FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 35. Os Dados Pessoais indicados na seção anterior são utilizados pela **ANASTACIO**, em síntese, para as seguintes atividades:

- I. Cadastro e manutenção do cadastro do **Terceiro**, fornecedor ou cliente da **ANASTACIO**;
- II. Envio de comunicações corporativas e individuais, realização de eventos, pesquisas de satisfação, organização de treinamentos, entre outros;

- III. Eventual realização de auditoria no **Terceiro**, fornecedor ou cliente da **ANASTACIO**, para verificar possíveis restrições e a qualidade de processos;
- IV. Gestão e elaboração de contratos e outros documentos corporativos;
- V. Gestão de despesas e receitas, principalmente contas a pagar e a receber;
- VI. Gestão das estratégias de captação e manutenção de clientes;
- VII. Gestão de acesso de **Terceiros**, fornecedor ou clientes, aos sistemas e estabelecimentos da **ANASTACIO**, visando a manutenção da segurança corporativa e do trabalho;
- VIII. Gestão de atividades da segurança patrimonial nas dependências da **ANASTACIO**;
- IX. Gestão de riscos financeiros e operações tributárias;
- X. Gestão de canais de atendimento e canal de denúncias;
- XI. Movimentação, manutenção, testes e controle de qualidade de produtos destinados aos processos produtivo e/ou infraestrutura corporativa;
- XII. Utilização em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme necessário;
- XIII. Regularização de sinistros e acionamento de seguradoras responsável;
- XIV. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, tais como obrigações fiscais.

SEÇÃO IV. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 36. A **ANASTACIO** poderá compartilhar as informações da pessoa jurídica do Terceiro, fornecedor ou cliente, bem como os **Dados Pessoais** das pessoas naturais a ele relacionadas, nas seguintes hipóteses:

- I. Nas hipóteses em que o **Titular dos Dados Pessoais** consinta com o compartilhamento dos seus dados;
- II. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário em virtude do cumprimento de obrigações legais;
- III. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- IV. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para a execução de um contrato;
- V. Na hipótese de o compartilhamento ser necessário para atender interesses legítimos do **Titular dos Dados Pessoais** ou da **ANASTACIO**.

Artigo 37. Os **Dados Pessoais** também poderão ser compartilhados com outras empresas que mantenham relacionamento direto com a **ANASTACIO**, ainda que legalmente não constituam um grupo econômico, bem como poderá compartilhar com **Terceiros**, fornecedores ou clientes, que sejam relevantes para a consecução das atividades e propósitos da **ANASTACIO**. Este compartilhamento deverá ocorrer com base nos seguintes critérios e finalidades:

- I. Com outras as filiais da **ANASTACIO** ou outras empresas que mantenham relacionamento direto com a **ANASTACIO**, ainda que legalmente não constituam um grupo econômico, para fins de gestão e execução do contrato firmado;
- II. Prestadores de serviços de segurança, para fins de garantia da segurança patrimonial e corporativa nas dependências da **ANASTACIO**;
- III. Empresas que realizam a prestação dos serviços de: (a) transporte de mercadorias; e (b) seguro de cargas, para fins

de garantir a adequada proteção aos produtos vendidos pela **ANASTACIO**, quando a modalidade de fretamento tiver a entrega dos produtos por responsabilidade da **ANASTACIO**.

SEÇÃO V. RETENÇÃO E EXCLUSÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 38. A **ANASTACIO** reterá as informações da pessoa jurídica do **Terceiro**, fornecedor ou cliente, bem como os **Dados Pessoais** coletados das pessoas naturais a ele relacionadas, enquanto perdurar a relação contratual existente, sendo que após o seu término os **Dados Pessoais** serão mantidos pelo período necessário para atender obrigações legais e para o exercício regular dos direitos em juízo ou em esfera administrativa.

Parágrafo Único. Encerrada a finalidade do **Tratamento dos Dados Pessoais** das pessoas naturais relacionadas ao **Terceiro**, fornecedor ou cliente, as informações serão descartadas ou anonimizadas, seguindo as diretrizes adequadas para tanto.

SEÇÃO VI. MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 39. A **ANASTACIO** implementou, e segue implementando, diversas medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os **Dados Pessoais** contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de **Tratamento de Dados Pessoais** inadequado ou ilícito, de acordo com a tecnologia disponível atualmente.

SEÇÃO VII. DIREITOS E DEVERES DOS TITULARES

Artigo 40. A **ANASTACIO** assegura ao **Titular dos Dados Pessoais** o livre exercício dos direitos previstos na LGPD e nas normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**.



Capítulo XIV

Não conformidade

Artigo 41. Para fins das normas de LGPD da **ANASTACIO**, considera-se como não conformidade a violação, omissão, tentativa não consumada ou ausência de cumprimento com quaisquer das definições, diretrizes, normas, procedimentos e conceitos definidos nas normas de LGPD e Compliance da **ANASTACIO**, voluntária ou involuntariamente, por parte de um **Colaborador ou Terceiros** que mantenham relação contratual com a **ANASTACIO**.

SEÇÃO I. DETERMINAÇÃO

Artigo 42. Qualquer **Colaborador ou Terceiros** que mantenham relação contratual com a **ANASTACIO** pode denunciar uma suspeita de não conformidade com as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**.

Artigo 43. A referida denúncia deve ser efetuada através do canal de denúncias da **ANASTACIO**, para que possa ser apurada e tratada adequadamente em acordo com as normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**.

Artigo 44. As denúncias devem ser feitas de forma clara e precisa, evitando margens a interpretações dúbias, ou quando conhecido, indicando claramente o responsável pela não conformidade.

Artigo 45. A **ANASTACIO** poderá adotar dispositivos e procedimentos de monitoramento e verificação de segurança da informação, sempre visando manter um ambiente seguro e com menor possibilidade de violação possível.

Artigo 46. O denunciante que realizar denúncia sabidamente falsa, com o intuito de prejudicar terceiros cometerá falta grave, passível de rescisão contratual por justa causa, independentemente de outras medidas legais ou administrativas que possam ser tomadas.

SEÇÃO II. CRITÉRIOS

Artigo 47. As regras que estabelecem o controle e tratamento de situações de não conformidade relativas às normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO** devem ser tratadas conforme a política que rege as medidas disciplinares ou conforme as leis vigentes no país, que regulamentem as punições correspondentes ao evento.

Artigo 48. Na ocorrência de não conformidade cujo responsável seja identificado a **ANASTACIO** poderá tomar as seguintes medidas administrativas:

I. Para os Colaboradores: aplicar a punição determinada pelo **Comitê de LGPD**, tomando-se por base a gravidade da não conformidade e o grau de participação do **Colaborador** no desfecho da ocorrência, podendo ser: (a) advertência verbal; (b) advertência por escrito; (c) suspensão disciplinar; (d) rescisão sem justa causa; ou (e) rescisão por justa causa. A **ANASTACIO** poderá aplicar qualquer uma das punições, independentemente de ter ou não ocorrido a aplicação de punição anterior, baseando-se exclusivamente na gravidade dos fatos;

II. Para os Terceiros, fornecedores ou clientes: aplicar a punição determinada pelo **Comitê de LGPD**, tomando-se por base a gravidade da não conformidade e o grau de participação do Terceiro no desfecho da ocorrência, em acordo com as sanções previstas em contrato.

Parágrafo Único. Para os casos de não conformidade que decorram de atividades ilegais, ou que possam gerar danos, a imagem institucional ou patrimoniais, à **ANASTACIO**, o responsável pela não conformidade poderá ser responsabilizado pelos prejuízos ocasionados, cabendo a aplicação das medidas judiciais pertinentes, sem prejuízo ao estipulado nos itens anteriormente descritos.



Capítulo XV

Confidencialidade

Artigo 49. Os **Colaboradores e Terceiros** deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na **ANASTACIO**.

Parágrafo Único. Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da **ANASTACIO**, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo XVI

Casos omissos

Artigo 50. A presente norma de LGPD da **ANASTACIO** e a totalidade dos responsáveis aqui citados, devem considerar que a tecnologia e as ameaças à segurança da informação se intensificam e se atualizam todos os dias. Portanto, as hipóteses aqui previstas não constituem rol taxativo e imutável, sendo obrigação da **ANASTACIO** comunicar, quaisquer ações que porventura não tenham sido exemplificados nesta norma, com o objetivo de garantir a proteção às informações **ANASTACIO**.

Artigo 51. Os eventuais casos que não estejam contemplados nas normas de Compliance e LGPD da **ANASTACIO**, ou nos seus documentos acessórios, devem ser analisados pelo **Comitê de LGPD** que deverá decidir o procedimento e tratamento a ser dispensado em cada caso específico, considerando sempre a gravidade do caso e a efetiva participação do agente responsável pelo fato.

Capítulo XVII

Outras disposições

SEÇÃO I. PUBLICIDADE

Artigo 52. A **ANASTACIO** dará publicidade a esta **CARTILHA** por meio do seu website principal e seu registro nas dependências do escritório administrativo da **ANASTACIO**.

SEÇÃO II. VIGÊNCIA

Artigo 53. As disposições desta **CARTILHA** deverão vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação, quando deverá ser realizada a sua revisão.

SEÇÃO III. REFERÊNCIA

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016. General Data Protection Regulation (GDPR).



 Rua Eugênio de Medeiros, 303 - 12º andar
Pinheiros - São Paulo/SP | 05425-000

 55 11 2133 6600

 www.anastacio.com

 [in](#)

 [@](#)

 [f](#)

 [▶](#)